



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	P.L.S.	
5.424	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.424

cria a RAS – Remuneração Adicional de Salário para os Guardas Municipais e Vigias de Patrimônios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada para os guardas municipais e vigias de patrimônios a Remuneração Adicional de Salário – RAS.

Art. 2º A Remuneração Adicional de Salário – RAS será realizada sempre na folga do servidor, respeitando os intervalos das intrajornadas previstos em Lei.

Art. 3º O limite máximo de horas trabalhadas por cada servidor sob a Remuneração Adicional de Salário – RAS será de 60 (sessenta) horas/mês, ao valor de R\$ 13,00 (treze reais) por hora, com plantão mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 12 (doze) horas.

Art. 4º O valor total mensal destinado ao pagamento da Remuneração Adicional de Salário – RAS não poderá ultrapassar R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º A Remuneração Adicional de Salário – RAS é de caráter emergencial e somente poderá ser utilizada em eventos ou para a cobertura de próprios municipais.

Art. 6º Fará jus à Remuneração Adicional de Salário – RAS:

I – o guarda municipal ou vigia de patrimônios que não tiver faltado ao serviço nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de execução da Remuneração Adicional de Salário – RAS;

II – não tiver em gozo de licença médica, férias e licença prêmio;

III – não tiver chegado atrasado ao serviço nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de execução da Remuneração Adicional de Salário – RAS.

Art. 7º Somente o Comandante da Guarda Municipal poderá reavaliar os critérios estabelecidos no artigo anterior.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____
DE _____/_____/_____





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.424	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.424

Art. 8º A Remuneração Adicional de Salário – RAS poderá ser cessada a qualquer momento por determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Caberá à Seção de Expediente da Guarda Municipal a elaboração da escala da Remuneração Adicional de Salário – RAS, após autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 10. O guarda municipal ou vigia de patrimônios que for escalado para a Remuneração Adicional de Salário – RAS e não comparecer para executá-la, ficará impossibilitado de realizá-la por um período de um mês.

Art. 11. A Remuneração Adicional de Salário – RAS será registrada em formulário próprio, sob a fiscalização do Comandante da Guarda Municipal de Volta Redonda, sendo tal formulário atestado por dois funcionários desta Secretaria, que após será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para lançamento na folha de pagamento do servidor.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a criação de um código próprio para o lançamento da Remuneração Adicional de Salário – RAS.

Art. 13. As horas cumpridas sob o regime da Remuneração Adicional de Salário – RAS não contarão para efeito de contribuição para aposentadoria, independente dos descontos legais.

Art. 14. A Remuneração Adicional de Salário – RAS não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário, adicional de risco de vida, ou quaisquer outros benefícios legais.

Art. 15. O valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) mencionado no art. 4º, trata-se de uma estimativa máxima, cuja utilização total dependerá da necessidade de cobertura de patrimônios e serviços bem como da realização de eventos promovidos no Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 045/17.
Autor: Prefeito Municipal.

